

JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Processo nº 2024-295W8

Pregão Eletrônico nº 90013/2025

Objeto: Aquisição de 157 (cento e cinquenta e sete) computadores workstation.

Após análise da proposta apresentada pela empresa melhor classificada, bem como das justificativas encaminhadas em resposta ao pedido de esclarecimento, verifica-se que a proposta permanece em desconformidade com as exigências do edital, conforme manifestação do Setor Técnico, que reiterou as seguintes contestações:

- Item 1.2.4.3 – Possuir, no mínimo, 10 (dez) portas USB. A empresa justificou a utilização de uma porta USB-C adicional via *Flexible I/O Port*; entretanto, conforme o subitem 1.2.4.3.3, todas as portas devem ser integradas ao gabinete, não sendo permitida a utilização de hubs externos ou adaptadores PCI, motivo pelo qual a solução apresentada não atende à exigência do Edital.
- Itens 1.2.11.2, 1.2.11.7, 1.2.12.3 e 1.2.12.7 – O setor técnico constatou que os produtos ofertados não atendem às especificações mínimas obrigatórias, referentes, respectivamente, à resolução mínima de 19.000 DPI, ao número de botões exigidos (mínimo 6), à resolução mínima de 1920 x 1080 pixels a 120 Hz e ao tempo de resposta máximo de 5 ms.

Após diligência apresentada a esta Agente de Contratação, ao invés de comprovar que sua proposta atende a especificação contidas no edital e seus anexos, em cumprimento ao princípio da vinculação ao edital, justificou a sua proposta baseada em e-mail respondido por servidor em sede de pedido de esclarecimento de edital. Contudo, qualquer alteração nas condições do edital deve ser formalmente submetida ao setor competente e publicada nos meios oficiais, sendo inadmissível a flexibilização de especificações por meio de comunicação informal.

Diante do exposto, considerando a manifestação do setor técnico, não atendendo às especificações do edital, o que demonstra incompatibilidade com o objeto técnico, reconhecendo que as divergências apresentadas não são passíveis de saneamento, por comprometerem o atendimento às exigências mínimas do Termo de Referência.

Assim, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, decido pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa melhor classificada, por não atender às especificações técnicas obrigatórias previstas no edital.